



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.426/2025, DE 3 DE ABRIL DE 2025

[Publicado em: 16/04/2025](#) | [Edição: 73](#) | [Seção: 1](#) | [Página: 174](#)

Altera a redação do art. 2º da Resolução CFM nº 2.014/2013, restabelecendo o prazo de 120 dias para apresentação do diploma de graduação em medicina nos processos de inscrição primária nos Conselhos Regionais de Medicina, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, considerando as deliberações tomadas na XI Reunião Plenária, realizada em 3 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar o *caput* e o § 1º do art. 2º da [Resolução CFM nº 2.014, de 7 de maio de 2013](#), que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica conferido o prazo de até 120 dias corridos para que o interessado apresente o diploma quando este não tiver sido entregue por ocasião da inscrição.

§ 1º Estes 120 dias serão contados a partir da data do pedido de inscrição.” (NR)

Art. 2º Revogar a [Resolução CFM nº 2.290](#), publicada no D.O.U. de 19 de março de 2021, Seção I, p. 92.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente do CFM

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral do CFM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM N° 2.426/2025

A presente proposta de alteração do art. 2º da [Resolução CFM n° 2.014/2013](#) surge como resposta à necessidade de adequação normativa decorrente do encerramento do estado de emergência em saúde pública de importância internacional (Espin), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da [Portaria GM/MS n° 913, de 22 de abril de 2022](#). Durante o período da pandemia de covid-19, o prazo para apresentação de diplomas de médicos recém-formados foi ampliado de 120 para 180 dias, prorrogáveis por igual período, como medida excepcional para mitigar os desafios operacionais enfrentados à época. Contudo, com o retorno à normalidade, é imprescindível que a regulamentação volte a refletir o prazo original, garantindo previsibilidade e segurança jurídica aos Conselhos Regionais de Medicina.

A análise jurídica realizada pelo setor competente do CFM identificou a ausência de dispositivo explícito que restabeleça o prazo regular de 120 dias, previsto originalmente na Resolução CFM n° 2.014/2013, após o término das condições excepcionais impostas pela pandemia. Essa lacuna tem gerado dúvidas sobre a aplicabilidade dos prazos vigentes e a possibilidade de prorrogações, resultando em interpretações diversas por parte dos Conselhos Regionais. Tal situação prejudica a uniformidade na aplicação das normas e pode comprometer a eficiência administrativa na condução dos pedidos de inscrição primária de médicos recém-formados.

DIOGO LEITE SAMPAIO

Conselheiro Relator